



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparéncia Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	24.547- UENF
Assunto:	Utilizando-se do disposto na Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou o seguinte requerimento: <i>“Listagem dos equipamentos de médio e grande porte adquiridos pela UENF em 2020 e 2021 contendo tipo de equipamento e modelo, sua atual localização e nome do responsável pelo agendamento e manutenção”.</i>
Resposta:	A entidade demandada disponibilizou ao requerente às informações, do mesmo modo que alguns esclarecimentos inerentes ao pedido solicitado.
Data do Recurso à CGE:	01/04/2022 - 21:35:12
Ementa:	Pelo não provimento do recurso interposto, considerando que a entidade demandada forneceu as informações solicitadas.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação formulada com base na Lei Federal nº 12.527 (LAI), de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Com base nas informações obtidas no sistema e-SIC – *canal de comunicação entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro e o cidadão relacionado aos pedidos de acesso à informação nos termos da LAI* –, que cronologicamente, pode ser assim deduzido:

PEDIDO INICIAL: Listagem dos equipamentos de médio e grande porte adquiridos pela UENF em 2020 e 2021 contendo tipo de equipamento e modelo, sua atual localização e nome do responsável pelo agendamento e manutenção.

RESPOSTA: Seguem informados (anexo) todos os equipamentos de laboratório adquiridos pela Universidade no período de 01/01/2020 a 16/03/2022 (a partir do número de inventariação 51.958). No mesmo relatório, também podem ser conhecidas as características de identificação de cada equipamento e a sua atual localização.

Esclareço que é atribuição das Direções de Centro, em comum acordo com os Laboratórios, designar a localização e nome do responsável pelo agendamento e manutenção dos equipamentos sob sua guarda. É necessário esclarecer sobre qual equipamento solicita-se a informação, para que possamos direcionar ao Centro correspondente.

RECURSO 1ª INSTÂNCIA: Não foram especificados os modelos dos equipamentos adquiridos sendo que a descrição enviada na listagem é genérica não permitindo por exemplo buscar e baixar os respectivos manuais. Para facilitar favor concentrar seus esforços em fornecer informações a respeito dos espectrômetros de massas adquiridos bem como do citômetro de fluxo.

RESPOSTA DA 1ª INSTÂNCIA: Decido pelo não conhecimento do recurso, tendo em vista tratar-se de: a) inovação em sede recursal; b) pedido de providências onde este não é o canal apropriado.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA: especificação de tipo e modelo constam do pedido original e portanto não há inovação alguma.

pedido original: "Listagem dos equipamentos de médio e grande porte adquiridos pela UENF em 2020 e 2021 contendo tipo de equipamento e modelo, sua atual localização e nome do responsável pelo agendamento e manutenção."

ao invés de entregar o solicitado enviou descrição que provavelmente é do SIGA que determina que NÃO sejam especificados modelo ou marca!

RESPOSTA DA 2ª INSTÂNCIA: Decido pelo não conhecimento do recurso, embasado nas justificativas preliminares e tendo em vista que todas as informação disponíveis já foram fornecidas.

Qualquer levantamento de informações adicionais ao que já fornecemos, demandaria trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações.

1.2. Inconformado com a manifestação da entidade demandada, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, que delegou a esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado – *OGE/RJ competência para julgar os “recursos interpostos contra decisão exarada pelo titular do órgão ou entidade, dentro das normas que regem o acesso à informação”* –, interpõe o requerente o presente recurso em terceira instância, nos seguintes termos:

Volto a solicitar o modelo dos equipamentos adquiridos pela universidade.

Pelo que me lembro a LAI menciona que as instituições públicas devem manter sua documentação organizada.

Portanto os argumento do reitor informando que "o levantamento de informações demanda trabalhos adicionais de análise..." não tem o menor cabimento.

NÃO é possível que a instituição desconheça o modelo dos equipamentos que ela mesma adquiriu pois certamente há um processo de compra envolvido com todas as especificações de cada um deles. Tratam-se de compras de milhões de reais.

1.3. De outro lado, não podemos deixar de ressaltar que o acesso à informação da administração pública e um direito de matriz constitucional e a Lei de Acesso à Informação - LAI ao regulamenta esse direito estabeleceu como regra básica o acesso as informações (i) produzidas ou as (ii) constantes no acervo de dados do órgão ou da entidade demandada, nos seguintes termos:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

(....)

II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

1.4. Ou seja, a requerimento formulado deve ter por objeto as informações produzidas ou custodiadas pelos órgãos ou pelas entidades, nesses termos a entidade demandada disponibilizou por intermédio do sistema e-SIC o documento com o título de “22547-modelo11_2020_2022.pdf” no qual consta os “Bens Patrimoniais – Inventário das Existências Físicas em 16/03/2022” que contempla o solicitado pelo requerente.

1.5. Desta forma não podemos acatar o inconformismo do requerente ao alegar que “NÃO é possível que a instituição desconheça o modelo dos equipamentos que ela mesma adquiriu pois certamente há um processo de compra envolvido com todas as especificações de cada um deles”, considerando que foi disponibilizado ao requerente relação completar do “inventário das existências físicas dos bens patrimoniais comprados no período”.

1.6. Isto posto, tendo em vista que a entidade demandada disponibilizou ao requestante a informação almejada no pleito inicial proposto, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), bem como do decreto que a regulamenta, entende-se que o presente recurso não deve ser provido.

2. PARECER

Deste modo, opina-se pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso interposto nesta terceira instância, considerando que a entidade demandada disponibilizou as informações solicitadas na inicial proposta e constantes do seu acervo de dados, em atendimento ao previsto na LAI e no Decreto que a regulamenta.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos
ID: 4389868-8

AFRANIO LEITE DA SILVA
Coordenador da Coordenadoria de Recursos
ID. 1958379-6

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA
Respondendo Pela
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção
ID. 5014975-0

3.

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que institui a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto como fundamento deste ato o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **NÃO PROVIMENTO** do recurso, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de nº 24.547, direcionado à Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF.

Rio de Janeiro, 06 de abril de 2022.

EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO

Ouvidor-Geral do estado

Id.: 3216384-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Assistente**, em 07/04/2022, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 07/04/2022, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 07/04/2022, às 16:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 07/04/2022, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **30910837** e o código CRC **CCB00936**.